



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.574, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989

ESTABELECE O HORÁRIO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO
PARA O PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE GUANHÃES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhanes aprova,
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Agências Bancárias sediadas no município de Guanhanes funcionarão para atendimento externo, ao público, no horário de 11,00 (onze) horas às 16,00 (dezesesseis) horas.

Art. 2º - Ficam as Agências Bancárias sediadas no município de Guanhanes autorizadas a adotar o horário constante do Artigo 1º desta Lei, após cumpridas as formalidades devidas perante o Banco Central do Brasil.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, aos 28 de dezembro de 1989.

Arnaldo Pereira Caldeira

Prefeito Municipal

Helena Simões Pessoa

Secretária

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 47, de 1989.

" Estabelece o horário de atendimento bancário ao público no município de Guanhães ".

" Exposição de motivos "

As Instituições Financeiras sediadas em Guanhães, representadas pelos seus respectivos Gerentes, enviaram em 11. do corrente mes e ano, Ofício-à Presidência da Câmara Municipal solicitando alteração do horário bancário para o público, pedido que veio instruído com um " abaixo assinado ", por mais de duzentas pessoas, entre as quais comerciantes e bancários.

Além do pedido formal, acima mencionado, as instituições se fizeram representar na pessoa do Gerente do Banco do Brasil S/A, Ag. de Guanhães, Sr. Antônio dos Santos que, sustentou oralmente o pedido, levando à Casa as vantagens e conveniências gerais do horário ali pleiteado.

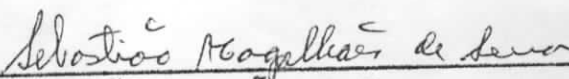
A Presidência nomeou comissão composta de Sebastião Magalhães de Sena, Cícero Alcides Ferreira Magalhães e Antônio de Pinho Tavares, à qual remeteu o pedido dos Bancos, para o fim de examinar o assunto.

Após o exame, o Vereador Sebastião Magalhães de Sena efetuou um levantamento nos anais da Câmara e da Prefeitura, no sentido de localizar alguma lei municipal, eventualmente existente sobre o assunto, verificando a inexistência de qualquer legislação municipal a respeito.


Nas diligências junto ao comércio e a sociedade locais, a comissão verificou que o pedido era compatível com os interesses de todos, razão pela qual houve por bem de propor perante essa egrégia Câmara o presente projeto de lei que, se aprovado, virá atender às reais necessidades de seus legítimos beneficiários.

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 1989.

A COMISSÃO:


Sebastião Magalhães de Sena -

Presidente -


Antônio de Pinho Tavares -